



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

LEI N.º 164/2004.

Cria a Controladoria Geral do Município de
Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, Estado da Bahia,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de
Sebastião Laranjeiras - CGM, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito, com o
objetivo de executar sistemas de controle interno, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e
financeira, avaliando o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual, a
execução dos programas de governos e do orçamento do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à
eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial,
nos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como da aplicação de
recursos públicos por entidades privadas;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e
garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão
institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, e razoabilidade;

VII – Examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Examinar os créditos adicionais, bem como a conta restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designadas para a função pública;

XI – Verificar os atos de aposentadoria, para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios;

Parágrafo Único – A Controladoria Geral do Município – CGM, em seu mister, se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP: 46.450-000

Art. 2º - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a CGM efetuará, ainda, a fiscalização dos atos e contratos da Administração e de que resultem receita e despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM, imediatamente após a conclusão dos atos:

I - A Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - Os editais de licitações ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - Verificada ilegalidade do ato ou contrato, a CGM, de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa nos dispositivos a serem observados.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens, ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal, que ordenará, desde de logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º - No apoio ao Controle Interno, a CGM deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificado pelo Chefe do Poder Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente, e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - O Controlador Geral do Município deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, a cada dois meses, relatório geral de suas atividades.

Art. 8º - Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei, ficam criados os cargos comissionados no Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação e manutenção da CGM ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária 3.2 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade 2050 - manutenção do Gabinete do Prefeito, do orçamento vigente.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e as ações da CGM, se necessário, e mediante Decreto.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2004.


Manoel Messias Rocha Sobrinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL: (77) 668-2119 - CEP.: 46.450-000

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

QUADROS DE CARGOS COMISSIONADOS

<u>CONTROLADOR GERAL</u>	PS 01	01	<u>R\$ 755,00</u>
<u>ASSISTENTE DE CONTROLADORIA</u>	PS 04	02	<u>R\$ 377,50</u>

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2004.**


Manoel Messias Rocha Sobrinho
Prefeito Municipal